



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

### EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO Nº. 00172/2020

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**DATA E HORA DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** 27 de agosto de 2020 às 13:30 horas.

**DATA E HORA DA ABERTURA:** 27 de agosto de 2020 às 14:00 horas.

**REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Presidência.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

**LOCAL DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA:** Plenário Lizete Conde Rios Cavalcanti, localizado na Câmara Municipal de São Mateus (Avenida Dom José Dalvit, nº 100, Bloco 12, Bairro Santo Antônio, São Mateus – Estado do Espírito Santo).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº079, datada de 04 de agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Presidente da CMSM, através do **Processo 0172/2020**, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global, exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em cumprimento ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006** e regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designados.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL** - As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o edital na sala de licitações da Câmara Municipal de São Mateus, situada na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Bloco 11 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, nas segundas, quartas e sextas no horário das 13:00 às 16:00 horas ou nas sextas-feiras das 08:00 às 11:00 horas, disponibilizado via internet pelo site [www.camarasaomateus.es.gov.br](http://www.camarasaomateus.es.gov.br), na aba LICITAÇÕES.

No ato de retirada do edital as empresas interessadas deverão fornecer as informações abaixo para eventuais contatos futuros:

- **CNPJ E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;**
- **ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, EMAIL E DEPARTAMENTO/PESSOA DE CONTATO.**

Em caso de retirada do edital de forma presencial, a empresa deverá assinar o recibo emitido pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de São Mateus.

**AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO, PORTANTO, CIENTES DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 87, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

### **I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Considerando o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que prevê uma série de medidas com o fim de implementar concretamente o tratamento favorecido às ME e EPP em licitações públicas, **poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE microempresas e empresas de pequeno porte, devendo para tanto comprovar sua condição**



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**de ME ou EPP no ato do credenciamento**, devendo também serem pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos. (artigo supra citado transcrito abaixo).

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*1 – **Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00**(oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)*

1.1.1. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido art. 3º.

1.1.2. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes **deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida partir de JANEIRO/2020 e Declaração contida no Anexo VII deste Edital, junto com ao Credenciamento.**

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- d) empresa que tenha em seu quadro de sócios, gerente ou diretor, qualquer tipo de parentesco com servidor ocupante de cargo público na Câmara Municipal de São Mateus;
- e) que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

## II. DO OBJETO

2.1. O presente pregão presencial tem por objeto **Contratação de Empresa para a prestação de serviços de publicação, dos atos oficiais desta Casa de Leis e de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações e contratos, em jornal de circulação no Município de São Mateus**, com o critério de julgamento de menor preço Global com as disposições deste edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

2.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I deste edital (Termo de Referência).

## III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

**3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de JANEIRO/2020, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas, sendo, portanto, OBRIGATÓRIO, para esta licitação, a apresentação desta certidão.**

3.5. Declaração contida no **Anexo VII** deste edital.

3.6. Todos os documentos exigidos neste capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em cartório.

3.7. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

### **IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será realizada no local, data e horário já determinados neste edital.

4.2. Na data, local e hora aprezados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (envelope nº 01) e a documentação de habilitação (envelope nº 02), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do envelope nº 01.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela (o) pregoeira (o), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

### V. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 01).

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**SESSÃO: 27 de agosto de 2020, às 14:00 horas**

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

g) o prazo para realização dos serviços será a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, conforme o item 4.0 do Termo de Referência deste edital.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do Anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alínea “f”.

## VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. A(o) pregoeira(o) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8. Em seguida a (o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.09. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.10. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.10, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela(o) pregoeira(o), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.17. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.17.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.18. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.19. Para efeito do disposto no item 6.18 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.18 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.18 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.20. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.18 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.21. O disposto nos itens 6.17 e 6.18 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.22. A(o) pregoeira(o), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela (e) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.23. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.24. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, no **prazo de 02 (dois) dias**, apresentar nova Proposta, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.25. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.10 e 6.11.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.26. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto à convocação de outro licitante.

### **VII. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02).**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**  
**SESSÃO: 27 de agosto de 2020, às 14:00 horas**  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ**

7.2. O envelope 02 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

#### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

*7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

#### 7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.2.1. As veracidades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

#### 7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o serviço de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

#### 7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Figuras como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).
- b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "b" da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

#### 7.3. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- d) Os documentos exigidos deverão estar na ordem exigida no edital, com prazo vigente, e deverão ser apresentados.
- e) As documentações a serem apresentadas nos envelopes nº. 01 e 02 deverão ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:

**XXX / YYY em que:**

**XXX = numeração da página na ordem sequencial;**

**YYY = número total de páginas constantes no envelope.**

- f) A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. A aceitação dos dados via “Internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela equipe de Apoio.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **em original ou em cópia autenticada**, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

### VIII. DA DESPESA.

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Câmara Municipal de São Mateus, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

001010 – Câmara Municipal de São Mateus

0010001010.0103100032.153 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 015.

### IX. PRAZOS CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência desse Contrato será **de 12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado desde que em plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 7, inciso II da Lei 8666/93.

### X. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado até 5<sup>o</sup>(quinto) dia, do mês subsequente à medições, devidamente atestado em boletim de medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Superintendente Geral, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, boletim de medição atestado pelo Superintendente Geral, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de fiscalização.

10.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

10.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da ordem bancária na unidade bancária.

### **XI. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro no SETOR DE LICITAÇÕES DA CMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

11.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

11.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.9. Os memoriais dos recursos e contra razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da CMSM, observado o disciplinamento do item 11.5.

11.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta CMSM, no Setor de Licitação.

## **XII. DA ADJUDICAÇÃO.**

12.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO GLOBAL esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

12.1.1. A licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias para assinar o contrato.

12.2. Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

### **XIII. DA HOMOLOGAÇÃO.**

13.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Mesa Diretora da CMSM, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

### **XIV. DAS PENALIDADES**

14.1 - O licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, que desistir de lances ofertados ou que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Mateus/ES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no subitem 16.2 seguinte ou de outras multas previstas neste ato convocatório (conforme cada caso), bem como de aplicação das demais cominações legais pertinentes.

14.2 - Homologada a licitação, a CMSM convocará o licitante vencedor do certame para assinar o contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no subitem 14.1 supra e as demais penalidades legais cabíveis, inclusive a cobrança de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global da proposta respectiva.

14.2.1 - Para fins do disposto no subitem 14.2 supra, entende-se por “valor global da proposta” aquele correspondente ao resultado do valor total do certame adjudicados ao licitante.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

14.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMSM aplicar à CONTRATADA as sanções constantes do contrato e da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação e de responsabilização civil e penal cabíveis.

14.4 - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. À CMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.5. O processo relativo a esta licitação (**com toda a documentação a ele pertinente, inclusive com os preços médios estimados da contratação**) permanecerá com vista franqueada aos interessados ou em adquirir ou obter mais esclarecimentos, serão atendidos nas segundas, quartas e sextas no horário das 13:00 às 16:00 horas ou nas sextas-feiras das 08:00 às 11:00 horas, no Setor de Licitações, situado na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Bloco 11 – Bairro Santo Antônio - São Mateus/ES, ou através do telefone (27) 3313-9080 ou e-mail [licitacao@camarasaomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasaomateus.es.gov.br) e disponibilizado via internet pelo site [www.camarasaomateus.es.gov.br](http://www.camarasaomateus.es.gov.br) na aba LICITAÇÕES.

15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de São Mateus.

15.8. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.9. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

15.10. É facultada ao (à) pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

15.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMSM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

15.12.Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.12.1. O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.13.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

15.14. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.15.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMSM.

15.16.Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.17. Integram este edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Anexo III - Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Anexo VII - Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VIII – Contrato

São Mateus – Espírito Santo, 17 de agosto de 2020.

**Rosimeire Cremasco Xavier**

Pregoeira/CMSM



# **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/20120**

**PROCESSO N°. 00172/2020**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1.0 UNIDADES REQUISITANTES**

Diretor Geral Administrativo.

## **2.0 OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Empresa para a prestação de serviços de publicação, dos atos oficiais desta casa de Leis e de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações e contratos, em jornal de circulação no Município de São Mateus/ES, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

## **3.0 JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se torna necessária para cumprir os preceitos legais relativos à publicidade dos atos oficiais desta Casa de Leis, e de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações e contratos administrativos, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e bem como artigo 122 da Lei Orgânica Municipal de São Mateus.

## **4.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE**

**4.1.** Para fins deste Termo de Referência, entende-se:



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**a)** por jornal de periodicidade mínima de **01(um) dia semanal**, de forma ininterrupta, em circulação no município de São Mateus/ES;

**b)** os atos não normativos serão publicados de forma resumida;

**c)** para efeito de publicação, a letra deverá ser editada no tamanho 8 (oito), do tipo “verdana”;

**4.2.** A comprovação do disposto no subitem 4.1 supra deverá ser feita pela empresa quando da assinatura do contrato, mediante a entrega de documento emitido por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, podendo, ainda, ser declarado pela própria empresa, ressaltando-se que a apresentação de declaração ou documento falsos ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

**4.3.** Os serviços prestados serão cobrados pelo **preço unitário por centímetro/coluna** (cm/col).

**4.3.1.** Para efeito de publicação, a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as características do documento encaminhado pela CMSM.

**4.3.2.** Caso a CONTRATADA altere a formatação original enviada pela CMSM para um tamanho de maior custo, não poderá haver ônus adicionais para esta última.

**4.4.** A solicitação de publicação da matéria será feita pela CMSM (através do *e-mail* a ser fornecido pela CONTRATADA) no horário de 8:00 às 18:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.

**4.4.1.** A CONTRATADA efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do *e-mail* contendo a solicitação da CMSM.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**4.4.2.** O horário citado no subitem 4.4 poderá, por acordo entre as partes, ser eventualmente alterado.

**4.4.3.** Não será admitida, em hipótese alguma, a publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CMSM, salvo o disposto na letra “b” do subitem 4.9 deste Termo de Referência.

**4.5.** Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação à Secretaria da matéria relacionada da CMSM, à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Bloco 11 e 12, Bairro Santo Antônio – CEP 29941-670, São Mateus, Espírito Santo, até as 18:00 horas, do primeiro dia útil subsequente àquele em que for publicada a matéria, exceto as sextas feiras que o horário será de 7:00 as 13:00 horas, independentemente da via que também deverá ser enviada pela CONTRATADA à CMSM juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços.

**4.6.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos enviados pela CMSM.

**4.7.** No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**4.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à CMSM, mensalmente as Notas Fiscais das matérias publicadas, bem como Certidões Negativas para pagamento pela Contratante.

**4.9. A CONTRATADA se compromete a:**

**a)** publicar no jornal, no dia indicado pela CMSM, a matéria por esta encaminhada ao endereço eletrônico da CONTRATADA;



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b)** republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade da CMSM, no dia seguinte ao da publicação errada, sem ônus para a CMSM;
- c)** assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- d)** arcar com os encargos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços contratados;
- e)** disponibilizar à CMSM a relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato;
- f)** iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Contrato e a Ordem de Fornecimento já assinado pela CMSM.

#### **4.10. A CMSM se compromete a:**

- a)** enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA, a matéria a ser por esta publicada em jornal;
- b)** efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste projeto básico;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d)** prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.

### **5.0 PRAZO CONTRATUAL**

5.1 O prazo de vigência desse Contrato será **de 12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado desde que em plenamente



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 7, inciso II da Lei 8666/93.

### **6.0DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Unidade Orçamentária: 0010001010.0103100032.153 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara.

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 015.

### **7.0PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado até 5º(quinto) dia, do mês subsequente à medições, devidamente atestado em boletim de medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Superintendente Geral, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, boletim de medição atestado pelo Superintendente Geral, juntamente com o fiscal do contrato.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

h) Relatório de fiscalização.

**7.2.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.3.** A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

**7.4.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.6.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da ordem bancária na unidade bancária.

### **8.0DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMSM aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**II - multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

**III - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**IV - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMSM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de São Mateus/ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão do contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**8.1.1.** As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

**a) item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;

**b) itens II, III e IV** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;

**c) itens V e VI** → pelo Presidente.

**8.1.2.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMSM. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**8.1.3.** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**8.1.4.** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

## 9.0 FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

**9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da CMSM, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMSM ou de seus agentes e prepostos.

**9.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMSM.

## 10 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

10.1- Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes do item 4.0 deste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Publicação de atos oficiais em jornal de circulação no Município de São Mateus/ES	cm/col			
Valor total da Proposta (R\$)					



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

### 11 OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados:

11.1. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

11.2. Prazo de Validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

### 12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente anexo foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pelo **Diretor geral administrativo** (área demandante), sendo que o “de acordo” do responsável pela referida área neste anexo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, o qual, inclusive, assume como sendo seus eventuais acréscimos ou alterações feitos no edital e neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.

JANETE MARIA BONOMO

Diretora Geral Administrativa



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

**PROCESSO N°. 0172/2020**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nos processos licitatórios nº 0172/2020, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 da Câmara Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

### PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

#### PROCESSO N°. 0172/2020

#### ANEXO III – DECLARAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93

(papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



# Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

**PROCESSO N°. 0172/2020**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

**Esta Declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em  
situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo  
de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do  
edital quanto à habilitação para os fins previstos nos processos licitatórios nº  
0172/2020, Pregão Presencial nº 001/2020 da Câmara Municipal de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

### PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

### PROCESSO N°. 0172/2020

### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 001/2020, Processo nº 0172/2020, que tem como objeto Contratação de Empresa para a prestação de serviços de publicação, dos atos oficiais desta casa de Leis e de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações e contratos, em jornal de circulação no Município de São Mateus/ES, *com critério de julgamento de menor preço Global com as disposições deste edital e conforme indicação abaixo descrita:*

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item	Valor Total do item
01	Publicação de atos oficiais em jornal de circulação no Município de São Mateus/ES	Centímetro /coluna			
Valor Total da Proposta (R\$)					
Valor por extenso (.....)					

Validade da Proposta: 60 dias.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



# Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2020**

**PROCESSO N°. 0172/2020**

## **ANEXO VI – PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**

(papel timbrado da empresa)

### **DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

### **DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

### **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco	
Agência	
Conta	

### **DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

**PROCESSO N°. 0172/2020**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

***Esta Declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento.***

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**indicar a condição na qual a empresa se enquadra: microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

**PROCESSO N°. 0172/2020**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus Sr. **JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 929.349.867-72 e RG nº 874.273, residente na Rua Santa Inez, S/N, Bairro Aroeira, São Mateus-ES, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 001/2020**, e o **Processo nº 0172/2020**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro da CPL da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



# Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de **Empresa para a prestação de serviços de publicação, dos atos oficiais desta casa de Leis e de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações e contratos, em jornal de circulação do Município de São Mateus/ES**, com critério de julgamento de menor preço Global com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1.2. O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I* Termo de Referência.

1.3. A CONTRATADA será responsável pelos serviços objeto deste instrumento contratual, pelo preço licitado proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

001010 – Câmara Municipal de São Mateus

0010001010.0103100032.153 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total a quantia de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), ressaltando-se o direito do Legislativo efetuar o



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preço unitário (anexo I do contrato).

O pagamento será efetuado até 5<sup>o</sup>(quinto) dia, do mês subsequente às medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, atestado com o fiscal do contrato.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 O prazo de vigência desse Contrato será **de 12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado desde que em plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 7, inciso II da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA—PRESTAÇÃO. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A prestação, o recebimento e a aceitação dos serviços serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMSM a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMSM ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMSM os respectivos comprovantes, sempre que exigidos por esta última.

8.2.1 - Em caso de a CMSM ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMSM cópia da documentação respectiva, sempre que solicitado por esta última.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art's. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **multa de 0,3% (zero virgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até p 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20% (Vinte por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São Mateus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração pública do Município de São Mateus pelo prazo de 5(cinco) anos;
- f) **declaração de Inidoneidade** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2. As sanções definidas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente;

a) letra “a” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) letras “b”, “c” e “d” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da áreas gestora do contrato;

c) letras “e”, “f” e “g” ---> pelo Presidente.

10.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

10.3.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.3.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no paragrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea “f”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 -Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2020.



## **Câmara Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

12.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

13.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**

Presidente

Câmara Municipal de São Mateus

#### **CONTRATANTE**

Nome

Cargo

Empresa

#### **CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF (MF):

CPF (MF):



# Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA EXECUÇÃO

### 1 -OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste anexo **prestação de serviços de publicação, dos atos oficiais desta casa de Leis e de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações e contratos, em jornal de circulação no Município de São Mateus/ES**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

### 2 -QUADRO DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NOME DO JORNAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais em jornal de circulação no Município de São Mateus/ES	centímetro /coluna			
Valor Global do Contrato (R\$)					

## 3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE

3.1. Para fins deste anexo, entende-se:

a) por jornal de periodicidade mínima de **01(um) dia semanal**, de forma ininterrupta, em circulação no município de São Mateus/ES;

b) os atos não normativos serão publicados de forma resumida;



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**c)** Para efeito de publicação, a letra deverá ser editada no tamanho 8 (oito), do tipo “verdana”;

**3.2.** A comprovação do disposto no subitem 3.1 supra deverá ser feita pela empresa quando da assinatura do contrato, mediante a entrega de documento emitido por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, podendo, ainda, ser declarado pela própria empresa, ressaltando-se que a apresentação de declaração ou documento falsos ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

**3.3.** Os serviços prestados serão cobrados pelo **preço unitário por centímetro/coluna** (cm/col).

**3.3.1.** Para efeito de publicação, a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as características do documento encaminhado pela CMSM.

**3.3.2.** Caso a CONTRATADA altere a formatação original enviada pela CMSM para um tamanho de maior custo, não poderá haver ônus adicionais para esta última.

**3.4.** A solicitação de publicação da matéria será feita pela CMSM (através do *e-mail* a ser fornecido pela CONTRATADA) no horário de 8:00 às 18:00 horas do dia útil, exceto as sextas feiras que o horário será de 7:00 as 13:00 horas, imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.

**3.4.1.** A CONTRATADA efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do *e-mail* contendo a solicitação da CMSM.

**3.4.2.** O horário citado no subitem 3.4 poderá, por acordo entre as partes, ser eventualmente alterado.



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**3.4.3.** Não será admitida, em hipótese alguma, a publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CMSM, salvo o disposto na letra “b” do subitem 3.9 conforme o Termo de Referência.

**3.5.** Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação à Secretaria da matéria relacionada da CMSM, à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Bloco 11 e 12, Bairro Santo Antônio – CEP 29941-670, São Mateus, Espírito Santo, até as 18:00 horas do primeiro dia útil, exceto as sextas feiras que o horário será de 7:00 as 13:00 horas, subsequente àquele em que for publicada a matéria, independentemente da via que também deverá ser enviada pela CONTRATADA à CMSM juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços.

**3.6.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos enviados pela CMSM.

**3.7.** No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**3.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à CMSM, mensalmente as Notas Fiscais das matérias publicadas, bem como Certidões Negativas para pagamento pela Contratante.

### **3.9. A CONTRATADA se compromete a:**

**a)** publicar no jornal, no dia indicado pela CMSM, a matéria por esta encaminhada ao endereço eletrônico da CONTRATADA;

**b)** republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade da CMSM, no dia seguinte ao da publicação errada, sem ônus para a CMSM;



## Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

### Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c)** assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- d)** arcar com os encargos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços contratados;
- e)** disponibilizar à CMSM a relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato;
- f)** iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Contrato e a Ordem de serviços, já assinado pela CMSM.

### **3.10. A CMSM se compromete a:**

- a)** enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA, a matéria a ser por esta publicada em jornal;
  - b)** efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos;
  - c)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
  - d)** prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.
-